



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 16 /2019.



Goiânia, 15 de março

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA-GO.

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais até o montante de R\$ 34.532.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação.

Os créditos pretendidos destinam-se a suportar despesas da referida Pasta, a serem realizadas na Fonte 116 – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual.

Informo que a abertura dos mesmos se justifica pela ausência, no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Educação, da Fonte (116) – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Titular da Secretaria da Economia deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ela, inserta nos autos nº 201900006010178, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Estado da Educação, até o montante de R\$ 34.532.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o montante de R\$ 34.532.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação, destinados a suportar despesas da referida Pasta a serem realizadas na Fonte (116) – Cota-Parte do salário-educação – cota estadual, de acordo com o detalhamento das classificações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 2.099.355,39 (dois milhões, noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 32.432.644,61 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura dos créditos especiais constantes desta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que a indicação de recurso seja proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, 131º da República.



# ANEXO ÚNICO

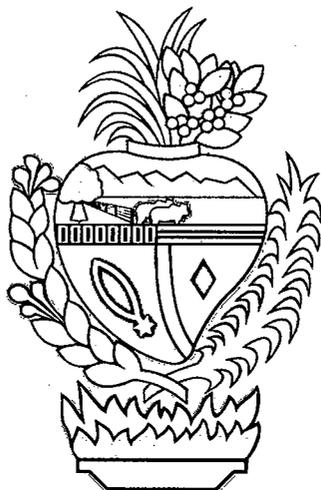
## DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	2401 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	116 – COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-COTA ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.957.938,00</b>

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	2401 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	116 – COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-COTA ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.574.062,00</b>

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 19 / 03 / 2009  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

13



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019001115**

Autuação: 15/03/2019

Nº Oli. MSG: 16 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 34.532.000,00.





ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 16 /2019.



Goiânia, 15 de março

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA-GO.

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais até o montante de R\$ 34.532.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação.

Os créditos pretendidos destinam-se a suportar despesas da referida Pasta, a serem realizadas na Fonte 116 – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual.

Informo que a abertura dos mesmos se justifica pela ausência, no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Educação, da Fonte (116) – Cota-Parte do Salário-Educação – Cota Estadual.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Titular da Secretaria da Economia deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ela, inserta nos autos nº 201900006010178, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Estado da Educação, até o montante de R\$ 34.532.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

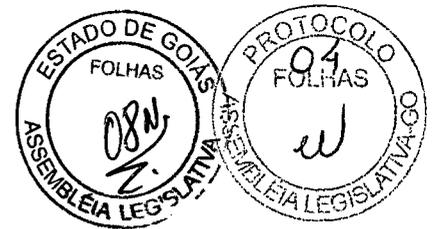
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o montante de R\$ 34.532.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação, destinados a suportar despesas da referida Pasta a serem realizadas na Fonte (116) – Cota-Parte do salário-educação – cota estadual, de acordo com o detalhamento das classificações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 2.099.355,39 (dois milhões, noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 32.432.644,61 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura dos créditos especiais constantes desta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que a indicação de recurso seja proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2019, 131º da República.

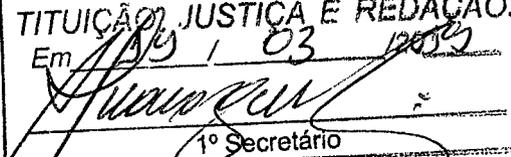


# ANEXO ÚNICO

## DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	2401 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	116 – COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-COTA ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.957.938,00</b>

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	2401 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	4001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4001 – APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPO DE DESPESA	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	116 – COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-COTA ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	TESOURO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.574.062,00</b>

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10 / 03 / 2009  
  
1º Secretário